



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



REGULAMENTO DA COMISSÃO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE TÉCNICOS

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SAMBO – CBSA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Nacional de Formação de Técnicos da Confederação Brasileira de SAMBO (CBSA) é o órgão responsável pela organização, desenvolvimento, regulamentação e supervisão da formação e capacitação de treinadores da modalidade no Brasil.

Art. 2º – A Comissão atuará em conformidade com:

- I – As regras e diretrizes técnicas da International Sambo Federation;
- II – O Estatuto da CBSA;
- III – A legislação esportiva brasileira, especialmente a Lei Pelé;
- IV – Normas do Sistema Nacional do Desporto;
- V – Regulamentos técnicos da CBSA.

Art. 3º – A Comissão terá autonomia técnica para estabelecer programas de formação e certificação de treinadores de SAMBO em território nacional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – São objetivos da Comissão:

- I – Desenvolver o nível técnico dos treinadores de SAMBO no Brasil;
- II – Criar um sistema nacional de certificação de técnicos;
- III – Padronizar métodos de ensino e treinamento da modalidade;
- IV – Promover programas de formação e atualização profissional;
- V – Integrar o desenvolvimento técnico nacional com os padrões internacionais.

CAPÍTULO III



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º – A Comissão Nacional de Formação de Técnicos será composta por:

- I – Diretor Nacional de Formação de Técnicos;
- II – Coordenador Nacional de Educação Técnica;
- III – Instrutores nacionais certificados;
- IV – Especialistas técnicos convidados;
- V – Representantes da Comissão Técnica Nacional.

Art. 6º – Os membros da Comissão serão indicados pela Presidência da CBSA e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 7º – O mandato dos membros acompanhará o mandato da Diretoria da CBSA, podendo haver recondução.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete à Comissão Nacional de Formação de Técnicos:

- I – Elaborar o programa nacional de formação de treinadores;
- II – Organizar cursos oficiais de técnicos de SAMBO;
- III – Estabelecer critérios de certificação e licenciamento de treinadores;
- IV – Promover seminários e congressos técnicos;
- V – Avaliar o desempenho de treinadores certificados;
- VI – Manter cadastro nacional de técnicos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO

Art. 9º – A CBSA adotará um sistema de certificação de treinadores dividido em níveis:

- I – Instrutor de SAMBO – Nível 1
- II – Técnico de SAMBO – Nível 2
- III – Técnico Nacional – Nível 3
- IV – Técnico de Alto Rendimento – Nível 4
- V – Técnico Internacional

Art. 10º – A progressão entre níveis dependerá de:



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



- I – participação em cursos oficiais;
- II – aprovação em avaliações teóricas e práticas;
- III – experiência comprovada;
- IV – atuação em competições oficiais.

CAPÍTULO VI

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO

Art. 11º – A Comissão organizará cursos de formação que poderão incluir:

- I – fundamentos técnicos do SAMBO;
- II – metodologia de ensino da modalidade;
- III – preparação física aplicada;
- IV – pedagogia do esporte;
- V – regras e arbitragem;
- VI – segurança e prevenção de lesões.

Art. 12º – Os cursos poderão ser realizados em parceria com:

- federações estaduais
- universidades
- centros de treinamento
- instituições esportivas

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA DE TÉCNICO

Art. 13º – Para atuar oficialmente em competições da CBSA, o treinador deverá possuir licença técnica válida emitida pela CBSA.

Art. 14º – A licença poderá ter validade determinada, sendo renovada mediante participação em programas de atualização técnica.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS TÉCNICOS CERTIFICADOS

Art. 15º – São direitos dos técnicos certificados:



Confederação Brasileira de Sambo- CBSA

CNPJ: 12.858.336/0001-79

Filiado ao COB (Comitê Olímpico Brasileiro)

Filiado a FIAS (International SAMBO Federation)

Filiado a UPASA (Pan-American Union of Sambo)

Contato: (5521) 96565-3430

cbsa@sambocbsa.com.br



- I – atuar em competições oficiais da CBSA;
- II – participar de cursos e seminários técnicos;
- III – integrar programas de desenvolvimento técnico;
- IV – concorrer a funções técnicas nas seleções nacionais.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS TÉCNICOS

Art. 16º – São deveres dos técnicos:

- I – respeitar as regras oficiais do SAMBO;
- II – atuar com ética e espírito esportivo;
- III – zelar pela integridade física e moral dos atletas;
- IV – cumprir as normas da CBSA.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES

Art. 17º – O técnico que descumprir as normas poderá sofrer:

- I – advertência;
- II – suspensão da licença;
- III – cancelamento da certificação.

Art. 18º – As sanções respeitarão o direito de defesa e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CBSA.

Art. 20º – Este regulamento entra em vigor após aprovação da Diretoria Executiva da CBSA.